



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

314

DATA

02/10/2026

INTERESSADO:

Fundo de manutenção e desenvolvimento
da Educação Básica

ASSUNTO:

Locação de imóvel - U. S. Santo
Antônio (Rento 01)

INEX-18/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Barra do Corda - MA, 02 de fevereiro de 2026

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do Documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhar-se-á ao setor de protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 18.172.388/0001-73
João Pedro Freitas da Silva Filho

Objeto

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.**

Cumprimentando-a cordialmente estamos encaminhando a documentação exigida conforme decreto nº 141 de 29 de dezembro de 2023, para eventual Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA**, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

A Secretaria Municipal de Educação não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, assim, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma necessita abrigar as instalações de forma provisória para o funcionamento da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.**

O imóvel objeto do presente processo tem que ser **localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, com espaço suficiente para que o município possa realizar a instalação de cadeiras, mesas e ventiladores, para acomodação de um total de **489 alunos**, uma vez que o espaço conta ainda com:

- Local coberto e arejado;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;

Tratam-se de melhorias em torno da região, podendo ser: comércio, panificadoras, igrejas, escolas, entre outros que viabilizem a movimentação de pessoas, não deixando o local deserto.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



A locação do imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA, pela prefeitura visa proporcionar um ambiente seguro e estruturado para o alojamento de alunos, garantindo acesso à educação de qualidade e promovendo diversos benefícios para a comunidade local.

As principais justificativas para a locação do presente imóvel, se fundamentam nos seguintes pontos positivos, que incluem:

- **Facilidade de acesso à educação** – A estrutura locada permite a acomodação adequada dos estudantes, reduzindo desafios relacionados a transporte e deslocamento diário;
- **Inclusão e igualdade educacional** – A ocupação do imóvel garante que mais alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado bem estruturado, promovendo equidade entre estudantes de diferentes bairros;
- **Valorização da localidade urbana** – A presença de uma unidade educacional na área fortalece o desenvolvimento regional, estimulando investimentos públicos e privados em infraestrutura;
- **Fomento ao comércio local** – O aumento da circulação de estudantes, professores e servidores impulsiona pequenos negócios, como papelarias, restaurantes e transporte escolar, dinamizando a economia da região;
- **Melhoria na infraestrutura urbana** – A necessidade de adequação do entorno ao uso educacional pode motivar melhorias em iluminação pública, segurança e acessibilidade, beneficiando moradores e comerciantes;
- **Fortalecimento dos laços comunitários** – O imóvel pode se tornar um espaço para eventos educacionais e culturais, promovendo maior interação entre estudantes, familiares e a sociedade;
- **Uso responsável e sustentável do espaço** – A locação pela prefeitura garante a preservação e manutenção do imóvel, evitando abandono e contribuindo para a ordenação urbana.

Dessa forma, além de atender diretamente às necessidades educacionais dos alunos, a locação do imóvel pela prefeitura gera impactos positivos para a comunidade urbana, reforçando o compromisso com o desenvolvimento social e econômico da região.

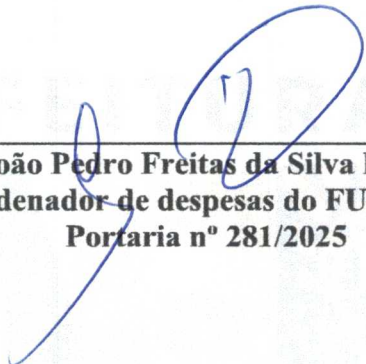
O imóvel, no qual tem por objeto este processo de inexigibilidade, possui terreno amplo, contendo todas características adicionais citadas no laudo técnico de vistoria e avaliação anexadas no presente processo.

O referido imóvel possui Hall de Entrada, Hall de circulação, Salas, Quartos, Banheiros, Cozinha, Garagem, Outras Dependências externas, instalações elétricas e instalações hidro sanitária.

No mesmo sentido, tem-se como características do local onde a edificação está inserida: imóvel com iluminação pública, calçadas, ruas com fácil acesso, coleta de lixo e vias vicinais trafegáveis.

O imóvel, visa preencher as devidas exigências da Secretaria Municipal de Educação para abrigar, de forma temporária, as instalações destinadas ao funcionamento da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01)**, localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.

Sem mais subscrevemo-nos



João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025

PORTARIA Nº 192/2025 – GAB, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

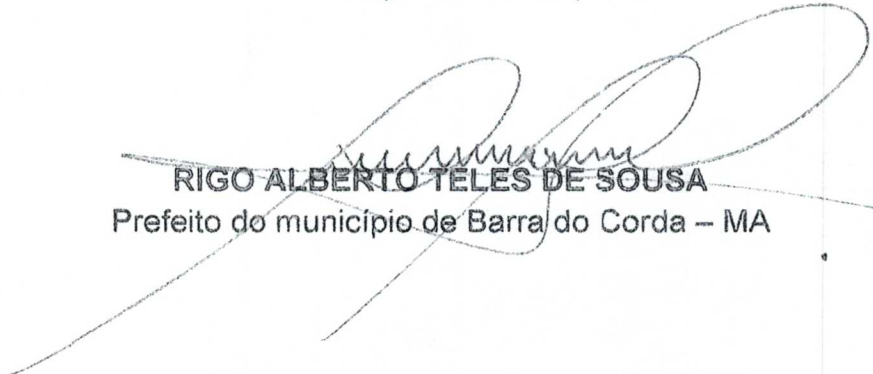
RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao dezenove de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 129/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RAFAEL SANTOS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 054.036.353-78, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349**

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

Rua São Sebastião, N40, Vila Nenzinho, Zona Urbana, contendo todas as características adicionais citadas no laudo técnico de vistoria e avaliação anexada neste processo.

2 - DADOS DO LOCADOR

Maria Elizabeth de Freitas Moraes, inscrita no CPF sob o nº 334.871.893-72 RG 057026952015-6.

3 - DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, R. Isaac Martins, 297 - Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

Valor de locação mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Valor de locação anual: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);

Finalidade: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U. I. Santo Antonio (ponto 01)**, localizada Rua São Sebastião, N40, Vila Nenzinho, Zona Urbana do Município de Barra do Corda;

Período de locação: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de **90 (Noventa) dias**. O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água e Luz, os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sra.: Maria Elizabeth de Freitas Moraes

Barra do Corda/MA 06 de fevereiro de 2026.

Maria Elizabeth de Freitas Moraes

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE E FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: Serviço de Atendimento ao aluno(a) e corpo docente.

PROPRIETÁRIO: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, inscrita no CPF sob o nº 334.871.893-72, RG: 057026952015-6.

ENDEREÇO: VILA NENZINHO, RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 40, CEP – 65950-000, BARRA DO CORDA - MA

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	(X) URBANO () RURAL
BAIRRO: ALTAMIRA	
TIPO DO IMÓVEL	(X) CASA () PRÉDIO () CONJ. () GALPÃO () ESCOLA () OUTROS
TERRENO MURADO	() SIM (X) NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

(X) Iluminação Pública (X) Calçadas (X) Ruas com fácil acesso () Coleta de esgoto
(X) Água encanada (X) Poço (X) Cisterna (X) Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: (X) excelente () bom () regular () ruim

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 11

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada;
- 02 - Hall de circulação;
- 03 - Escadas;
- 04 - Salas;
- 05 - Quartos;
- 06 - Banheiros;
- 07 - Cozinha;
- 08 - Outras dependências;
- 09 - Nas dependências externas;
- 10 - Garagem;

(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM

() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Piso
- b) Telhado
- c) Parede
- d) Porta
- e) Janela
- f) Rodapé
- g) Pintura
- h) Instalações elétricas
- i) Instalações hidros sanitárias

(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM
(X) BOM

() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR
() REGULAR

() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM
() RUIM

() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE
() NÃO EXISTE



Descrição geral:

PERFEITO ESTADO

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
MADEIRA E TELHA CERÂMICA

Alvenaria
TIJOLO CERÂMICO

Pisos e Revestimentos
PORCELANATO

Esquadrias
ALUMINIO, VIDRO, MADEIRA

Pinturas
LATEX SEMIBRILHO

Ventilação
MECANICA

AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

RS 2.000,00

Data: 12/02/2026


FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MA 111517586-6







Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1115175866

Registro: 1115175866MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: PROX AO CORREIO

Cidade: BARRA DO CORDA

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17

Nº: 371

CEP: 65950000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 2.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO SEBASTIÃO

Complemento:

Cidade: BARRA DO CORDA

Data de Início: 06/02/2026

Finalidade:

Proprietário: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

Bairro: VILA NENZINHO

UF: MA

Previsão de término: 06/02/2027

Coordenadas Geográficas: -5.498043, -45.218040

Código: Não Especificado

Nº: 40

CEP: 65950000

CPF/CNPJ: ***.871.893-**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
MATERIAIS MISTOS

Quantidade

280,00

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO: : MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, inscrita no CPF sob o nº 334.871.893-72, RG: 057026952015-6. ENDEREÇO: VILA NENZINHO, RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 40, CEP ? 65950-000, BARRA DO CORDA ? MA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

RNP: 1115175866

Data: 26/02/2026 10:25:21

Local

data

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA - CPF: ***.048.523-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 13/02/2026

Valor pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 8306822202



PORTARIA Nº 421/2025 – GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

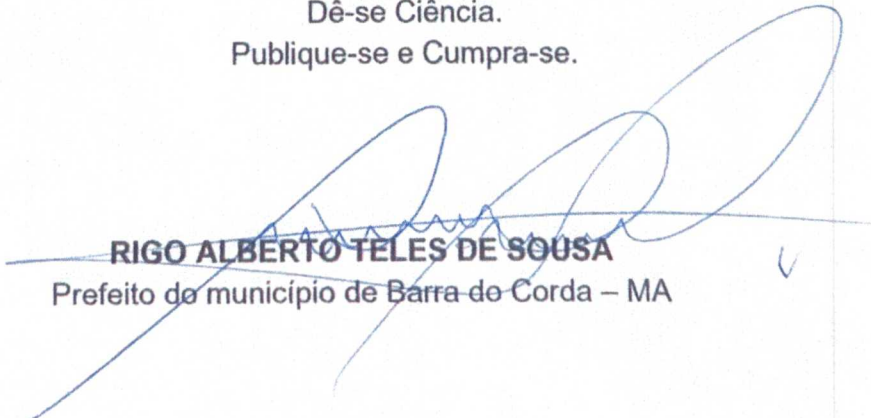
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, FERNANDO DE LUCENA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 059.048.523-71, para exercer o cargo de **Fiscal de Contratos de Obras** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde aos dias dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



Valide aqui
este documento



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, Fábio Salomão Lemos, Tabelião e Oficial do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em pleno exercício, na forma da lei.

CERTIFICO que foram procedidas as buscas necessárias nos livros e sistema de REGISTRO DE IMÓVEIS, desta Serventia, sendo certo que não foi encontrado registro imobiliário em nome da **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 334.871.893-72.

CERTIFICO por derradeiro, que a presente Certidão somente se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia do respectivo pedido. O referido é verdade e dou fé. Expedida a presente certidão aos 15/01/2026. EU, Emylli Lavygne de Freitas Cavalcante - Escrevente I do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda-MA, a digitei, e conferi.

Barra do Corda – MA, 15 de janeiro de 2026.
Emylli Lavygne de Freitas Cavalcante
Escrevente I
Assinado digitalmente

Poder Judiciário – TJMA. Selo:
CERIMV030155V508A54UWNUU08, 15/01/2026 11:41:40, Ato:
16.24.1, Parte(s): MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES ,
Total R\$ 53,58 Emol R\$ 47,84 FERC R\$ 1,44 FADEP R\$ 1,91 FEMP
R\$ 1,91 FERRFIS R\$ 0,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA. Selo:
BURILIO30155WDHFXT4LJ9EKP94, 15/01/2026 11:41:40, Ato:
16.25.8, Parte(s): MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES ,
Total R\$ 69,61 Emol R\$ 62,15 FERC R\$ 1,86 FADEP R\$ 2,49 FEMP
R\$ 2,49 FERRFIS R\$ 0,62 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/54WK7-NB5MW-GARHZ-V7PCX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Autenticar Digitalmente em
o Brasil em www.ridigital.org.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 27/01/2026

Data de validade: 27/03/2026

Nº da certidão: 12604008327

Código de Validação: 90f981e4c2

NOME: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

CPF: 334.871.893-72

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1967

FILIAÇÃO: MARIA JOSE DE FREITAS PELAGINO / JOSE PELAGINO FREITAS

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



56181663/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

OU

CPF n. 334.871.893-72

Certidão emitida em 27/01/2026, às 15:31:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/01/2026, às 05:08:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56181663

Código de Validação: 45F5 6F97 FB02 4528 F0B8 9575 F977 CA09

Data da Atualização: 27/01/2026, às 05:08:45





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES
CPF: 334.871.893-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:20 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **18DE.CF19.A871.FBFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

CPF: 334.871.893-72

Certidão nº: 3620168/2026

Expedição: 16/01/2026, às 10:11:37

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **334.871.893-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003009/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:45:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33487189372

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2026 10:10:50



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012155/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:44:58

CPF/CNPJ 33487189372 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2026 10:10:40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CN- 000258

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA **PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA**, A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES**, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA A SEGUIR REFERENCIADA NÃO REGISTRA DÉBITOS PARA COM OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATÉ O DIA **27/06/2026**, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO.

Código de Cadastro

Contribuinte

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

CPF / CNPJ

334.871.893-72

Logradouro

RUA SÃO JOSÉ, 153, 65950-000

Bairro

VILA NENZIM (VILA MIGUELZINHO)

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

UF

MA

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

GERADO POR

Erica Caroline Maciel de Sousa

EMITIDO EM

28-05-2026 08:57:16

VÁLIDA ATÉ

27/06/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

a17f3a03f86d658c83c22c3c17e0a0f975e700fcc7c9befd5452b4d2ea986a3d

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>

2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

CN- 000259

CERTIFICO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL QUE REVENDO OS ASSENTAMENTOS DO CADASTRO ECONÔMICO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, DO CONTRIBUINTE **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES**, INSCRITO NO CADASTRO MUNICIPAL DE Nº , PORTANTO O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR E REPORTAR-ME AS INFORMAÇÕES DE SEÇÕES COMPETENTES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, ENCONTRA-SE QUITE COM A FAZENDA MUNICIPAL. EXPEDIDA A SEGUINTE CERTIDÃO SERVINDO DE PROVA JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, BANCOS E AUTARQUIAS, QUE TERÁ VALIDADE ATÉ O NONAGÉSIMO DIA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Código de Cadastro

Contribuinte

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

CPF / CNPJ

334.871.893-72

Logradouro

RUA SÃO JOSÉ, 153, 65950-000

Bairro

VILA NENZIM (VILA MIGUELZINHO)

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura

28-05-2026 08:57:56

Inscr Municipal

Inscr Estadual

Data de Encerramento

27/06/2026

Atividade

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

GERADO POR

Erica Caroline Maciel de Sousa

EMITIDO EM

28-05-2026 08:57:56

VÁLIDA ATÉ

27/06/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

251eb44300ebf42476671dec93e23d365c06fc92117486647cee6a96bbca648c

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>

2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 186/2026**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/02/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
40696

Contribuinte
MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

Logradouro
RUA: SÃO JOSÉ, 153, , CEP - 65950--00

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
334.871.893-72

Bairro
VILA NENZIM

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline
Maciel de Sousa

Emitida 15/01/2026
12:07:06

Válida até 14/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número PALLPAB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 111/2026

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, inscrito no cadastro municipal de nº 40696, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
40696

Contribuinte
MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

Logradouro
RUA: SÃO JOSÉ, 153, , CEP - 65950--00

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
334.871.893-72

Bairro
VILA NENZIM

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Inscr Data
Municipal: 0 Estadual: Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de
Sousa

Emitida às 11:07:18 do dia
15/01/2026 12:07:20

Válida até 14/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número UCTSJV

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

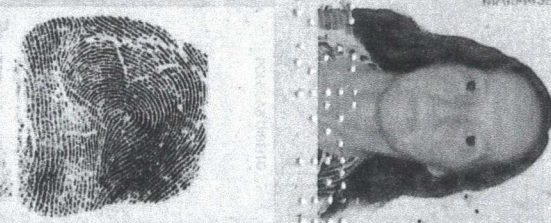
Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



Rua Isaac Martins, nº 371

000 - Barra do Corda - MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1044350077  Maria Elizabeth de Freitas Moraes ASSINATURA DO TITULAR		REGISTRO GERAL 057026952015-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2015 NOME MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES FILIAÇÃO JOSE PELAGINO FREITAS E MARIA JOSE DE FREITAS PELAGINO NATURALIDADE ABAIARA - CE DATA DE NASCIMENTO 30/03/1967 DOC ORIGEM CASAM. N.6012 FLS.125 LIV.29 CNPJ 334871893-72 SAO LUIS-MA P-20 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01 LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			



SAC CAIXA 0800 726 0101 / Ouvidoria 0800 725 7474

MARIA ELIZABETH F MORAE
4392 6727 8600 2273

Válida até 03/31 Cod. 544
Cidade 0765 000584439324-0

Assinatura

4004 0 104 - Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 104 0 104 - Demais regiões

Banco24Horas

QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACANGA - SÃO LUÍS - MA

DECLARAÇÃO DE POSSE E AUSÊNCIA DE REGISTRO



Eu, MARIA ELIZABETH DE FREITA MORAES, CPF nº 334.871.893-72, RG nº 057026952015-6, Órgão Exped. SESPDPGC-MA, telefone (99) 98546-8321; na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que tenho a posse do imóvel localizado no Vila Nenzinho, Rua São Sebastião Nº 40, no Município de Barra do Corda-MA, desde o ano de 1999, pois o mesmo não possuía ainda escritura pública registrada em cartório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Barra do Corda, 12/01/2026
Local Data
Maria Elizabeth de Freitas Moraes
Assinatura do Declarante

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Cf. Lei 9.827-5-0400 - atendimento@cartorioibrahimcorda.com.br

RECONHECIMENTO 26448
RECONHECIMENTO DO SEMEADINHA de MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES
Barra do Corda, 12 de Janeiro de 2026. Poder Judiciário - JMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.jus.br>

RAZIELLA DE MATOS LIMA - Escrevente Autorizada
Título nº 945644-RA-17-FCRC-RA-9-18-FADEP-RS-026-FEMP-RS-026-FERFIS-RS-026

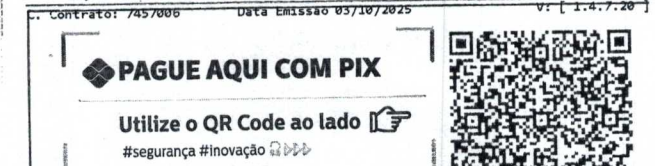
Selo: REC/PRO30186ACKKOVDS32NE401.

Amor Christine Camargo dos Santos
Escrevente Autorizada - Adv. Salomão Lemos
Título nº 945644-RA-17-FCRC-RA-9-18-FADEP-RS-026-FEMP-RS-026-FERFIS-RS-026

1º OFÍCIO
BARRA DO CORDA

Barra do Corda, MA

Barra do Corda, MA



SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60 Hz INSTALAÇÃO: 2000836292
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: BD01B001-3620
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

R. SÃO JOSÉ 153 TRIZIDEIA CEP: 65940-000 BARRA DO COR
DA -MA
CPF: ***.871.89-***

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato
3018330805

Parceiro de Negócio
7457006

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2025	R\$ 33,22	10/12/2025



NOTA FISCAL N. 139446245 SFRIF 000
DATA EMISSÃO: 03/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
71751206272793000184660001394462452098404070
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

* DEBITOS: 11/2025 R\$29,99 * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 04/11 - 30/11 Amarela: 01/12 - 03/12 * Bandeira Tarifaria Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,085 a cada 100 kWh. * Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/01/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cod da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/11/2025	03/12/2025	30	05/01/2026

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PTS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	36	0,879444	0,343180	1,32	0,00	31,66
Adicional Bandeira			0,000000	0,00	0,00	0,06
Adicional Bandeira			0,000000	0,00	0,00	1,50

Consumo kWh													Nº DIAS FAT	Tributo				
DEZ													11	31	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
NOV													12	31	ICMS	0,00	0,0000	0,00
OCT													07	30	PTS	33,22	0,7434	0,25
SET													06	31	COFINS	33,22	3,4283	1,13
AUG													05	30	Reserva Fisco			
JUL													04	31	363EB0F642184H2AI A53DC29274F264B			
JUN													03	30				
MAY													02	31				
ABR													01	30				
MAR													00	31				
FEB													00	31				
JAN													00	31				
DEZ													00	31				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
17051413733	Consumo	Ativo Total	154	190	1,00	36

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3512/25	03/12/2025	

Reativo de Vencimento

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 10/12/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 - REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento de suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para reativação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso

DEBITOS
MES/ANO VALOR (R\$)
11/2025 29,99

Informações para o cliente



REAVISO DE VENCIMENTO

Confira o valor devido e o prazo de pagamento.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
10,30	2,15	11,99	4,71	2,79	1,38	0,00

Contrato: 3018330805 Data Emissão: 03/12/2025 Vencimento: 10/12/2025

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado
#segurança #inovação



GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES

CPF: ***.871.89*-**

R. SÃO SEBASTIAO, 40,

CEP: 65950-000 - TREZIDELA - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

738.149.016-04

Conta Mês

02/2026

Vencimento

10/02/2026

Total a Pagar

R\$ 40,82

Data das
Leituras

Leitura Anterior
05/01/2026

Leitura Atual
03/02/2026

Nº de Dias
29

Próxima Leitura
03/03/2026



NOTA FISCAL Nº 145715099 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/02/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

21260206272793000184660001457150992069003839

Protocolo de autorização: 3212600002939221 -
03/02/2026 às 14:01:17

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 06/01 - 03/02 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	47	0,868511	0,843180	1,20	0,00	40,82	ICMS	0,00	0,00	0,00
							PIS	40,82	0,5288	0,21
							COFINS	40,82	2,4410	0,99

CONSUMO kWh	FEV/25		150
	MAR/25		168
	ABR/25		149
	MAI/25		102
	JUN/25		168
	JUL/25		204
	AGO/25		131
	SET/25		144
	OUT/25		119
	NOV/25		162
	DEZ/25		164
	JAN/26		155
FEV/26		47	
	Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO
15C45259	Consumo	ATIVO TOTAL	29.459	29.506	1,00	47 kWh	0DF2.8149.60FB.7397.A037.990B.A024.96C9
							Resolução ANEEL
							3512/25
							Apresentação
							03/02/2026
							Nº do Programa Social

AVISO DE VENCIMENTO

SUA UNIDADE ESTÁ PASSÍVEL A CORTE DE ENERGIA!!! Pelo débito das faturas: 01/2026 215,04. Você poderá ter o fornecimento de energia **SUSPENSO A PARTIR DE 18/02/2026**. Havendo suspensão será cobrado o custo de disponibilidade ou o consumo de energia, o que for maior. Após 2 ciclos de faturamento contados da suspensão o contrato poderá ser encerrado.



REAVISO DE VENCIMENTO

Contato em nosso site ou através de nossos canais de atendimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL - DSO



DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Decreto 141/2023 – onde traz em seu artigo 9º, VIII, a comprovação de quitação de água no imóvel onde funcionará provisoriamente a U. I. Santo Antonio, localizado na Rua São José, N 54, Vila Nenzinho, Zona Urbana oportunidade em que declaramos que não existe abastecimento de água realizada por concessionária. No mesmo sentido, o abastecimento é realizado por meio de poços artesianos, motivo pelo qual não há comprovação da referente quitação de água.

Barra do Corda, 02 de março de 2026


João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, solicitam a dotação para locação de 01 (um) imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento de forma provisória da **U.I. Santo Antônio (ponto 1)**, localizada na rua São José, N°54, Bairro Vila Nenzin, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 2.000 (Dois Mil Reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 24.000 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 05 de Março de 2026.

Atenciosamente,

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras

PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras de Barra do Corda/MA, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 314/2026, referente a locação de 01 (um) imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento de forma provisória da U. I. Santo Antônio (ponto 01), localizada na rua São José, nº 54, bairro Vila Nenzim** para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, conforme segue:

Classificação Orçamentária: Fundeb

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de março de 2026.

Atenciosamente,

Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barra do Corda - MA, 17 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1 Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

2. PLANILHA DO OBJETO

2.1 O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizada no **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificações	Unid Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, a U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona Urbana do Município de Barra do Corda , atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda - MA - SEMED.	12	2.000
Valor.....			24.000

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Devido à insuficiência e/ou indisponibilidade de espaço/imóvel, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação para a acomodação das instalações, de forma provisória, para o funcionamento da **U.I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), localizado na Rua São Sebastião, nº 40, Vila Nenzinho, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que será designado ao senhor **Rafael Santos Arruda, Portaria**



129/2025, representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.10. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

5.1.11 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto contratado;



5.2.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.11 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.12. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.2.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pelo Contratante, ficando fixado em **R\$ 2.000 (dois mil reais)**, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8.2. O Contratante reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser

rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 2.000 (dois mil reais)**, totalizando-se no valor global de **R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais)** com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. DA UNIDADE REQUISITANTE

10.1. A presente locação tem como Unidade Requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.172.388/0001-73**, neste ato representado por **João Pedro Freitas da Silva Filho**, a quem compete a solicitação, acompanhamento e fiscalização da utilização do imóvel objeto deste contrato, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme atendido a solicitação feita ao departamento contábil deste município, existe recursos com as classificações ordinárias para fazer face a despesa requisitada:

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos

12. DA FORMALIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

12.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

12.2.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.2.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

12.3. Poderá ser lavrado instrumento contratual, o qual terá vigência até de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SEMED.

13.1.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Encaminha-se o processo para o setor superior competente, para que seja efetivada a formalização da demanda solicitada.

João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025.

CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 314/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO - (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, n° 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n.º XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n.º XXXXXX SSP/MA CPF n.º XXXXX, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO - (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, n.º 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	R\$ Total
1	Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO - (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, n.º 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.	mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL				24.000,00	

- 1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei

14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária - 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função - 12 - Educação

Sub-função - 361- Ensino Fundamental

Programa - 1012 - Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade - 2.093 - Manutenção e desenv. Da educação básica - Fundeb30%

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1540000000 - Transf. Do Fundeb - impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO****DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO – (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 09 de abril de 2026.
JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA DA U.I. SANTO ANTONIO- (PONTO 01), LOCALIZADA NA RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 40, BAIRRO VILA NENZIM, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação, por intermédio da Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *contratação direta para locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Santo Antonio- (ponto 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Vila Nenzim, zona urbana, no Município de Barra do Corda-MA*.

Daiana Vitor da Silva
Assessora Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Santo Antônio- (ponto 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro vila Nenzim, zona urbana, no Município de Barra do Corda-MA.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;
- * Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:



Daiana Vitorino da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação - CPL



“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Daiana Vitor
Assessora Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação - CPL



De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação

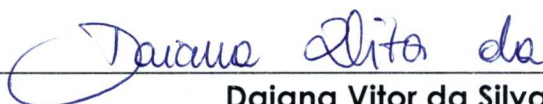


Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 27 de Abril de 2026.



Daiana Vitor da Silva

OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL



PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 314/2026 –
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DESTINADAS AO
FUNCIONAMENTO, DE FORMA
PROVISÓRIA, DA U. I. SANTO
ANTONIO (PONTO 01), LOCALIZADA
NA RUA SÃO SEBARTIÃO, Nº 40, VILA
NENZINHO, ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA
CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 314/2026, que tem como interessado as Secretaria Municipal de educação, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA, DA U. I. SANTO ANTONIO (PONTO 01), LOCALIZADA NA RUA SÃO SEBARTIÃO, Nº 40, VILA NENZINHO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei nº 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na



Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **314/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria 548 designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Proposta de locação;
- Proposta de locação do imóvel;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Documentos de habilitação;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.000,00** (dois mil ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais anual);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscais e considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro CONFORME

André Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 19 de maio de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO – (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função – 12 – Educação

Sub-função – 361- Ensino Fundamental

Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

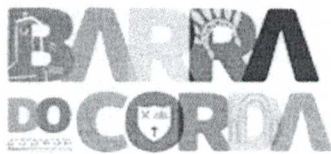
Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos.

RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e, AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Física, **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, CPF de nº 334.871.893-72, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.**

Barra do Corda-MA, 20 de maio de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 314/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO – (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.** Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, CPF de nº 334.871.893-72, no Valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.** Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2026.

ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



Código identificador: w710d8zix20260610130604

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 314/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO – (PONTO 01), localizada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: MARIA ELIZABETH DE FREITAS MORAES, CPF de nº 334.871.893-72, no Valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: gtpsxy6zx620260610130654

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 315/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO – (PONTO 02), localizada na Rua São José, nº 40, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: Valor mensal R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando um valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: xmgpnznzsb20260610130611

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 305/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 03), localizada no Lote 32 da Quadra 42 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Av. Perimetral 02, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: JOSÉ LOPES DO CARMO, com o CPF de nº 528.216.683-68, no Valor



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 018/2026

Última atualização 22/06/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 166 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000103/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

 Portal Nacional de Contratações Públicas
no município de Barra do Corda-MA.

  Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome			Data/Hora de Inclusão	Tipo
2 - MINUTA (1)			22/06/2026 - 08:22:00	Minuta do Contrato
ratificacao			22/06/2026 - 08:22:12	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.